LEI Nº 5.127, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a Instituição do **Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola**, na rede municipal de ensino do Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Institui o Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola – que objetiva assegurar a integridade física e o bem-estar da comunidade escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Arapongas.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação articular os seguintes eixos:

I. Formação e capacitação de brigadistas da Rede Municipal de Ensino;
II. Execução de simulados de abandono emergencial das edificações escolares previstas no calendário escolar de cada instituição;
III. Adequação das instalações físicas das instituições municipais de ensino ao Código de Segurança Contra Incêndios e Pânico do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º. O Programa Brigada Escolar – Defesa Civil da Rede Municipal de Ensino deverá constar no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada instituição.

Art. 4º. Para alcançar os fins propostos a Secretária Municipal de Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro, Instituições Privadas de Educação e Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Ficará à critério da Secretaria Municipal de educação oficializar a data de início do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 14 de outubro de 2022.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **21 / 10 / 2022**
Katia Nigueton
Servidora